(37



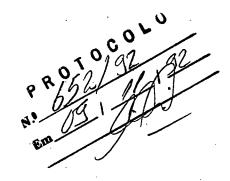


Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

Processo(s) N: 652/92.	Em _ ₀₉ , 11 , 92
Procedência :	DISTRIBUIÇÃO
VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES	
Assunto: PROJETO DE LEI QUE "CRTA COMISSÃO MUNICIPAL PARA A AIDS DISPÕE SOBRE A MESMA E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS".	Jan
AUTUAÇÃO	DE XD
Aos 09 dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e noventa e dois , autuo, nos Têrmos da Lei, a petição de fls. e mais docu mentos que se seguem.	Selection of the select



Câmara Municipal de Linhares Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

"CRIA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS, DISPÕE SOBRE A MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Artº 1º - Fica criado, no Município de Linhares/Es., a Comissão Municipal para a Aids, tendo como objetivo prioritário o desenvolvimento de atividades preventivas e de controle da Aids.

Artº 2º - As atribuições da Comissão Municipal para Aids serão referenciadas no Regimento Interno do mesmo e regulamentadas por Decreto pelo Prefeito Municipal.

Artº 3º - A Comissão Municipal para Aids será composta incialmente de 15 (quinze membros), com direito a manifestação e voto.

Artº 4º - Presidirá a Comissão Municipal para Aids, um Membro eleito pela própria Comissão.

Artº 5º - A Comissão Municipal para Aids, ficará subordinada ao Conselho Municipal de Saúde.

Artº 6º - A Comissão Municipal para Aids, reunir-se-á quinzenalmente, ficando o Poder Executivo Municipal com a incumbência de providênciar os recursos: área física, meterial e pessoal necessários à instalação da referida Comissão.

continua...



Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

continuação...

Artº 7º - A participação dos Membros da Comissão Municipal para Aids, tem caráter de relevante prestação de serviços, tido como voluntário e não representará em nenhuma hipótese ônus para o Poder Público.

Artº 8º - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei para regulamentá-la.

Artº 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário "Joaquim Calmon", aos

nove dias	do mes de	novembro	do ano	de mil	novecent	cos
e noventa	e dois				•	
José Maur	JGgmes e	Gama	Ioce	eny Brag	a Tonos	
	#X	aama	3000) lag	a Lopes	
Ataydes A	ntonioArmai	ni	/ /	giado M		
Antonio C	. A de Fr	ei=tas	Adel	Uban &	Blis Vaecell ayarato	alg
Francisco	7+ 1-/ 110 ('	ilvaj	Robe	pto RA	endonça	
Getulio U	birata (101	bridayout	Jair	de 3.	Moreira	
João Pedr	o da Silva		Mari	O A. De	1) Caro	
Luciano R		4	1////	izo Agri	izzi.	
Pedro Mig	A Rang	gel	Rica	ardo Lop	es	defet
Fábio Rob	ento Gama	Vieira (eo-Poltr		v .
Sebastijao	Cuzzuol					

COMISSÃO MUNICIPAL PARA A AIDS

Linhares - ES

Programa

VIVA A VIDA

Programa VIVA A VIDA

Sumário

I- Apresentação

II- Justificativa

III- Objetivo Geral

IV- Objetivo Específico

V- Metodologia

VI- Niveis de Atuação

VII- Estrutura

IX- Operacionalização

X - Avaliação

XI- Recursos Humanos e Materiais

APRESENTAÇÃO

O programa "VIVA A VIDA", é a primeira proposta de tra balho da comissão municpal para AIDS - LINHARES-ES, a ser implantada a partir do segundo semestre de 1992.

Este programa, constitui-se numa proposta de divulgação ampla das informações sobre a AIDS, devendo ser operacionalizada de forma descentralizada através de elementos multiplicadores.

Sabendo-se que a AIDS é mais devastadora e dispendiosa que todas as outras epidemias da história, busca-se através deste programa antecipar-se ao problema, e agir agora, através da prevenção e da educação, passando informações precisas e estimulando uma mudança de comportamento das pessoas frente ao problema, procurando assim, diminuir a incidência da doênça e seus impactos econômicos, psicológicos, éticos e legais, para que possamos juntos, enfrentar uma epidemia de ta manha proporção.

II - JUSTIFICATIVA

A partir de dados divulgados pela Secretaria Estadual de Saúde -SESA-, e pela imprensa falada e escrita, bem como, através de pesquisas feitas pela própria Comissão Municipal Para a AIDS - Linha-res(ES), constata-se o avanço desenfreado dos casos de AIDS e de individuos soro positivos para HIV no nosso estado, ao lado de uma grande viduos soro positivos para HIV no nosso estado, ao lado de uma grande desinformação sobre a doença, por parte da comunidade e até mesmo dos profissionais da área de saúde, dificultando assim a prevenção da doen-

Pelo número de casos já notificados, em cada grupo de 100.000 capixabas, dez adoeceram de AIDS. Estima-se que o número de contaminados no ES utrapasse 12000, ou 01 contaminado para cada grupo 120 pessoas; paralelamente não existe nenhum programa educativo de caráter preventivo, seja por iniciativa governamental ou não.

Diante das considerações acima e da necessidade urgente de reverter o presente quadro, é que se justifica este progrma.

TII - OBJETIVO GERAL.

Divulgar conhecimento sobre AIDS e os meios de prevenção da mesma, envolvendo a comunidade através dos Multiplicadores, estabelecendo um plano de ação de caráter preventivo a partir de uma vi são contextual da realidade.

IV - OBJETIVOS ESPECIFICOS.

Promover reuniões para sensibilização de entidedes representativas da comunidade sobre a filosofia de trablho da comissão e do programa "VIVA A VIDA".

Formar multiplicadores, através de treinamento, criando programas modulares, de curta duração, a serem desenvolvidos pelos pró-

prios multiplicadores.

Implantar um projeto de apoio e acompanhamento dos multiplicadores, assim como dos projetos educativos de caráter preventivo das entidades comunitárias.

Prestar cooperação técnica às entidades da comunidade que demonstrarem interesse em desenvolver projetos educativos de caráter preventivo.

Orientar e encaminhar pessoas para testes laboratoriais, bem como para atendinento em ambulatórios e hospitais.

V - METODOLOGIA.

A fundamentação teórica do programa "Viva a Vida", é a da "Unidade Dialética", que corresponde à totalidade das necessidades e se traduz na "práxis", teoria - prática - teoria.

VI - NIVEIS DE ATUAÇÃO

O plano de atuação do presente programa envolve dois niveis de atuação:

- 1-Macro atuação = treinamento dos multiplicadores e prestação de cooperação técnica na elaboração de programa educativo de caráter preventivo;
- 2-Micro atuação = desenvolvimento de palestras, programa de apoio e acompanhamento dos multiplicadores e dos programas educativos de caráter preventivo, bem como, orientação e encaminhamento de pessoas para testes lalaboratoriais, ambulatórios e hospitais.

VII - ESTRUTURA

A - Coordenação técnico-social - abrange o planejamento e a avaliação dos projetos, além de servir de referencial técnico para os membros da comissão e equipes de multiplicadores;

B - Coordenação de Desenvolvimento Social - consiste na execução do treinamento dos multiplicadores e a prestação de cooperação técnica à elaboração dos projetos educativos de caráter preventivos, bem como, de um banco de dados formado via observação diagnóstica;

C - Coordenaão de Orientação social - consiste na execução das palestras e de atendimento individualizado, além da formação de um banco de dados via observação diagnóstica;

Vale ressaltar que embora atuando em atividades diferentes a equipe trabalhará de forma integrada.

VIII - PUBLICO META

A clientela do programa será identificada através de suas categorias profissionais e/ou grupos sociais a que pertencerem. O programa deverá, em uma primeira etapa, abranger os seguintes grupos :

- . politicos
- . igrejas
- . educação
- . indústria
- . comércio
- . saúde

IX - OPERACIONALIZAÇÃO

Etapa 1 + Sensibilização

Carta convite para uma reunião aos representantes do primeiro grupo a ser beneficiado pelo programa. Este convite deverá, de preferência, ser entregue pessoalmente por um dos membros da comissão, que aproveitará a oportunidade para incentivar a participação do convidado.

Obs: durante a visita para entrega do convite o membro da comissão deverá ater-se aos objetivos do Programa "Viva a Vida". Reunião de sensibilização

Conteúdo :

- . Apresentação da Comissão Municipal para AIDS.
- . Problemática da AIDS-Realidade no Esp.Santo.

. Apresentação do Programa "Viva a Vida".

. Definição da participação do grupo no Programa e indicação dos multiplicadores (poderá ser feita pelo representante de imediato ou posteriormente).

Etapa 2

♦Treinamento dos Multiplicadores

Após a indicação dos multiplicadores, estes serão convidados para o treinamento, ao mesmo tempo em que lhes será informado a programação do curso.

A equipe da Coordenação Social planejará os treinamentos de forma específica para cada grupo participante, ficando a execução dos mesmos a cargo da equipe de Desenvolvimento Social.

No final do periodo de treinamento, cada multiplicador deverá sair com o plano de ação definido junto ao seu grupo, assim como, com os seus programas modulares, que serão elaborados com o apoio da equipe de coordenação social.

> Etapa 3 Projeto de Apoio e Acompanhamento

Os membros da Comissão serão agrupados em equipes de dois elementos. As equipes ficarão responsáveis por montar um projeto de apoio e acompanhamento às atividades dos multiplicadores junto ao seu grupo, bem como, aos projetos educativos de caráter preventivo das entidades comunitárias.

Projetos Educativos de Carater Preventivo

As entidades da comunidade que desejarem fazer um projeto educativo de caráter preventivo especifico para o grupo, e quiserem cooperação técnica da comissão municipal para a AIDS, deverão fazer solicitação por escrito à mesma. A solicitação será analisada pela equipe de Coordenação Social, que após considerar viável o atendimento da mesma, indicará os membros da equipe de Desenvolvimento Social, a qual ficará responsável pelo atendimento solicitado.

Etapa 5

Atendimento individualizado.

Sempre que solicitado o atendimento individualizado, para encaminhamento para testes laboratoriais e para atendimentos ambulatoriais e hospitalares, o solicitante deverá ser atendido por um elemento da equipe de Orientação Social.

Etapa 6

Palestras, Seminários, etc...

Sempre que a Comissão Municipal para a AIDS for convidada para fazer palestras, participar de seminários, ou similares, o convite deverá ser feito por escrito, e logo em seguida, a própria comissão indicará um membro interno da equipe de Orientação Social para o atendimento ao convite.

= NOTA - Apesar do programa ter sido descrito em etapas, as mesmas serão desenvolvidas simultâneamente.

X - AVALIAÇÃO.

A avaliação será uma constante durante o programa. A equipe de Coordenação Social utilizará para a avaliação os dados obtidos pelas equipes de Coordenação Social e Orientção Social.

A avaliação em processo, terá como objetivo detectar eventuais falhas do programa e consecutivamente proceder a correção. Ao final será feita uma avaliação conclusiva com sugestões para outro programa de trabalho direcionado à Comissão Minicipal para a AIDS-Linhares (ES).

XI - RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS.

Os próprios integrantes da Comissão Municipal e outros técnicos da área de saúde, de acordo com as necessidades surgidas no desenvolvimento do programa.

→Humanos - Uma secretária →Materiais (permanentes)

- * Sede para a Comissão Municipal para a AIDS.
- * 01 linha telefônica
- * 01 televisão
- * 01 video cassete
- * 01 retroprojetor
- * 01 flip chart
- * local para treinamento. (de consumo)

- * Fitas para video cassete
- * cópias de xerox

* Material de papelaria (Canetas, lápis, bor-racha, pincel atômico, papel ofício, transparências, etc...)
Obs - Outros itens serão solicitados a medida

que forem surgindo as necessidades.

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS

A Comissão Minicipal Para Aids, com sede no municipio de Linhares, Estado do Espirito Santo, fundada aos 9(nove) dias do mês de abril de 1992, estabelece o seu REGIMENTO INTERNO nos seguintes termos:

CAPITULO I

ľ

DA NATUREZA
ARTIGO 10 - A Comissão Municipal Para Aids, é parte do programa de descentralização do Ministério da Saúde, que consiste na criação de Comissões de AIDS em todos os municípios para executar um plano prático de prevenção à AIDS.

CAPITULO II

DOS OBJETIVOS

ARTIGO 20 - A Comissão Municipal para Aids terá como objetivo prioritário, o desenvolvimento de atividades preventivas e de
contrôle da AIDS, bem como a assistência integral a soropositivos e a
cedução do impacto bio-psico-social, considerando-se as necessidades
redução do impacto bio-psico-social, considerando-se as necessidades

CAPITULO III

ARTIGO 39 - A Comissão será composta, inicialmente, por 15(quinze) membros, com direito a manifestação e voto.

ARTIGO 4Q - A entrada de novo membro será decidida mediante votação por maioria simples, após participação do interessado nas reunides ordinárias, por 3(três) meses consecutivos, sem falta, com direito a manifestação e sem direito a voto.

ARTIGO 50 - A Comissão daverá manter, no minimo, 30% de seus membros de trabalhadores da área de saúde.

CAPITULO IV

DO DESLIGAMENTO

ARTIGO 60 - O membro que faltar a 6(seis) reunives no período de 12(doze) meses, será submetido a votação por maioria simples, será submetido a votação por maioria simples, para efeito de desligamento como membro efetivo, podendo comparecer às reunives com direito a manifestação e sem direito a voto.

a) Será tambem motivo de desligamento o uso indevido do nome da comissão, para benefício próprio ou de terceiros, infração à ética, infração ao Regime Interno e qualquer ato que possa ferir os objetivos da Comissão.

b) A solicitação de desligamento será feita através de requerimento ao presidente assinado por no minimo, 30% dos membros efetivos, solicitando reunião extraordinária, especificando a finalidade, onde será votado por maioria simples.

CAPITULO V

DA DIRETORIA

ARTIGO 70 - A diretoria da Comissão Municipal de AIDS será formada por: Presidente, vice-presidente, 10 e 20 secretário, 10 e 20 tesoureiro, todos eleitos por maioria simples, através de voto secreto com mandato de 1 (um) ano, com direito a reeleição.

ARTIGO 80 - A solicitação de destituição dos cargos de diretoria antes do término do mandato, será feita através de requerimento ao presidente, assinado por no minimo, 30% dos membros efetivos, solicitando reunião extraordinária, especificando a finalidade, onde será votado por maioria simples.

CAPITULO VI

DA COMPETENCIA DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA A AIDS ARTIGO 90 - Compete a Comissão Municipal para AIDS:

- I Estabelecer diretrizes para as atividades de contrôle e prevenção da AIDS no município de Linhares, em consonância com as atividades a nível Estadual e Federal, envolvendo voluntários e representantes de entidades locais.
- II Criar codições para desenvolvimento técnico de seus membros, tornando-os capazes de responder adequadamente à demanda com elevado grau de resolutividade, respeitando parâmetros mínimos de qualidade.
- III Atuar junto aos grupos específicos já organizados apolando as atividades de combate e prevenção já definidas pelo grupo.
- IV Adquirir materiais educativos e informativos que possam ser utilizados pela própria comissão e pelos grupos específicos do município.
- V Implementar atividades de treinamento sobre procedimentos preventivos contra a AIDS.
- VI Orientar e encaminhar pessoas para testes laboratoriais e para atendimentos ambulatoriais e hospitalares.

VII - Informar aos interessados a existência de organiza-

ções não governamentais que dão apoio ao público nesta área. VIII - Analisar e provar a origem e aplicação de recursos financeiros e ou materiais, destinados á Comissão para a viabilização

das atividades de contrôle da AIDS no municipio.

PARAGRAFO UNICO - As atividades não previstas neste Regimento Interno, só serão realizadas mediante aprovação da Comissão Municipal para AIDS, em reunião ordinária e por maioria simples.

CAPITULO VII

DA COMPETENCIA DO PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS ARTIGO 100 - Ao presidente da Comissão Municipal para Aids compete:

I- Coordenar a Comissão Municipal para Aids.

II- Cumprir e fazer cumprir, no prazo determinado nas reunides as resoluções aprovadas pela Comissão Municipal para Aids.

DO VICE-PRESIDENTE:

substituir o Presidente na sua ausência e sucedê-lo em caso de morte ou abandono do cargo.

CAPITULO VIII

DO SECRETARIO

ARTIGO 112 - Compete ao Secretário:

I- Assinar expedientes oriundos da Comissão Municipal pa-

ra Aids.

II- Secretariar todas as reunives da Comissão, fazendo constar em Ata todas as ocorrências e deliberações da reunião, cuja ata será submetida a votação pela Comissão em reunião seguinte.

III- Encaminhar e divulgar as deliberações tomadas em reu-

nives no prazo determinado nas mesmas.

IV- Comunicar aos componentes da Comissão Municipal para Aids, a convocação de reuniões extraordinárias, bem como pauta dos assuntos a serem tratados.

V- Manter atualizados os arquivos de normas, correspondências, projetos da Comissão, e os livros de registros, atas e posse

dos membros.

VI- Elaborar toda a correspondência oficial, o cronograma, local e horário das reuniões da Comissão Municipal para Aids.

VII- Elaborar toda a correspondência oficial da Comissão

no prazo máximo de dois dias do seu recebimento.

VIII- Providenciar a datilografia de todas as propostas dos

membros efetivos auxiliando-os nas suas redações.

IX- Providenciar uma pasta para cada membro efetivo contendo toda a Lei Orgânica do Municipio de Linhares, toda a legislação relacionada com a Saúde e cópias das resoluções da Comissão Municipal para Aids.

CAPITULO IX

DAS REUNIOES

ARTIGO 120 - A Comissão Municipal para Aids se reunirá ordinariamente duas vezes por mês, ou em caráter extraordinário, quando for convocada a reunião coordenado pelo Secretário da Comissão Municipal.

I - As reuniões extraordinárias serão convocadas para de-

liberação sobre matéria urgente é inadiável.

II - As reuniões extraordinárias serão confirmadas a cada

membro com antecedência minima de quarenta e oito horas.

III - Nas reuniões só poderão ser discutidas matérias constantes das pautas previamente elaboradas, devendo outros assuntos serem incluidos na pauta seguinte, aprovado pela Diretoria.

IV - As reuniões durarão no máximo duas horas.

ARTIGO 13Q - O quorum para realização das reuniões da comissão será de maioria simples de seus membros.

ARTIGO 140 - As reuniões da Comissão serão abertas à parti-

cipação popular, com direito a voz e sem direito a voto.

I - Tem direito a voto nas reuniões da Comissão todos os

seus membros efetivos.

II - As deliberações da Comissão serão formalizadas através de resoluções conjuntas de seus membros devendo ser transcritas no livro de atas.

ARTIGO 150 - As deliberações da Comissão serão aprovadas por maioria simples de seus membros, registradas em ata, lavradas em livro próprio e dado conhecimento imediato ao conselho Municipal de Saúde ou seu congênere, através de extrato de cada ata pela Secretaria doi Conselho Municipal de Saúde.

CAPITULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 160 - Constitui patrimônio da Comissão Municipal para Aids quaisquer bens em dinheiro ou em materiais, que venham a ser adquiridos por compra ou doação.

PARAGRAFO UNICO - Em caso de extinção da Comissão Municipal para Aids os referidos bens passarão a pertencer a qualquer instituição de saúde pública do Municipio, a critério dos últimos diretores

da Comissão.

ARTIGO 170 - O presente regimento interno poderá ser modificado por alterações na Lei Orgânica do Município de Linhares, bem como em outras leis que regem a matéria, por decisão da maioria simples da Comissão.

ARTIGO 180 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pela Comissão, mediante os votos da maioria simples de seus membros.

ARTIGO 190 - Este regimento interno entrará em vigor na data de sua aprovação revogando-se as disposições em contrário.

Linhares,06 de Junho de 1992.

· PRESIDENTE DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA AIDS DE LINHARES.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 652/92

	A Comissão	de Constituiç	ão e Justiça
reunida com	maioria de s	eus membros	é de parecer
favorável ao	Projeto de	Lei nº 652/9	2, que "CRIA
COMISSÃO MUN	ICIPAL PARA A	AIDS DISPÕE S	OBRE O MESMO
E DÁ OUTRAS	PROVIDÊNCIAS'	', por ser c	onstitucional,
			la Consultoria
	a Casa de Lei		
		•	
Era o que tinh	amos a opinar.		
Sala das Sessõ	ses 09 de	novembro	de 19 <u>92</u>
ala das sessi	768,de		uo 10 <u></u>
	N. A.		
Presidente:			
,	(A)		
Presidente:	(M)		
Relator:	(M)		
,	(M)		
Relator:	(M)		



Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.437/92.

"CRIA COMISSÃO MUNICIPALPPARA AIDS, DISPÕE SOBRE A MESMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Presidente da Câmara Municipal de Li_nhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribui _ ções legais decreta a seguinte Lei:

- Art. 1º. Fica criado, no Município de Linhares, Estado do Espírito Santo, a Comissão Municipal para a AIDS tendo como objetovo prioritário o desenvolvimento de atividades preventivas e de controle da AIDS.
- Art. 2º. As atribuições da Comissão Municipal 'para a AIDS serão referenciadas no Regimento Interno doido mesmo e regulamentadas por Decreto pelo Prefeito Municipal
- Art. 3º. A Comissão Municipal para a AIDS será' composta inicialmente de 15 (quinze) membros, com direito' a manifestação e voto.
- Art. 4º. Presidirá a Comissão Municipal para a AIDS, um membro eleito pela própria Comissão.
- Art. 5º. A Comissão Municipal para AIDS, ficará subordinada ao Conselho Municipal de Saúde.
- Art. 62. A Comissão Municipal para a AIDS, reunir-se-á quinzenalmente, ficando o Poder Executivo Municipaçl com a imcumbência de providênciar os recursos: área física, material e pessoal necessários à instalação da referida Comissão.
- Art. 7º. A participação dos Membros da Comissão Municipal para a AIDS, tem caráter de revente prestação de serviços, tido como voluntário e não representará em ne nhuma hipótese em ônus para o Poder Público.



Câmara Municipal de Linhares Pálácio Legislativo "Antenor Elias"

Continuação do autógrafo nº.437/92.

Art. 8. - O Prefeito Municipal terá o prazo de 30 (trinta) dias após a aprovação da presente Lei para regulamenta plá.

Art. 92. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal' de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos nove dias do 'mês de novembro de mil novecentos e noventa e dois.

Jose Mauro Gomes e Gama
Presidente